



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 019.10/99

DATA: 12.10/99

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREAS DE TERRAS RURAIS QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ERVINO ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a receber áreas de terras Rurais dos Senhores **DARCI GALON BEGNINI**, a área de 1.000m² (Um mil metros quadrados), dentro do lote de terras Rural nº 11 (Onze), da Gleba nº 73-FB (Setenta e três FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado neste Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, com a área total de 188.000m² (Cento e oitenta e oito mil metros quadrados), e **JOÃO RUFATTO TOTTI**, a área de 1.000m² (Um mil metros quadrados), dentro do lote de terras Rural nº 63 (Sessenta e três), da Gleba nº 44-FB (Quarenta e quatro FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado neste Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, com a área total de 220.000m² (Duzentos e vinte mil metros quadrados).

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.

ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 12 / Outubro / 1999.

AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete